



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 037 /2018

REJEITADO

Sala das Sessões, em 01/08/2018

Egrégio Plenário,

2.º Secretário

As leis trabalhistas brasileiras, unificadas na CLT, buscam regulamentar as relações de trabalho no país, de forma que o trabalhador e o empregador não se desgastem em negociações para acertar todos os pontos do seu vínculo.

Entre as diversas questões previstas nos direitos dos trabalhadores brasileiros, há a previsão dos chamados "dias de folga". Dias de folga são aqueles que garantem ao empregado que não precise ir trabalhar por um determinado período, não receber descontos em sua remuneração.

Mães que dão à luz são protegidas pelo direito à licença maternidade e os pais de recém-nascidos têm até cinco dias consecutivos de folga.

O trabalhador tem direito a dias de folga por falecimento, caso o falecido seja o cônjuge, um ascendente (inclui pai, mãe, avô e avó), um descendente (sem limite para a geração), ou irmão que dependa legalmente deste trabalhador. A lei garante dois dias consecutivos de folga para o luto.

Os dias de folga pelo casamento de trabalhadores são garantidos sempre que estes tiverem sua união oficializada legalmente. Para este caso, são garantidos três dias consecutivos de folga para os noivos, sem prejuízos à sua situação no trabalho.

O doador de sangue que o fizer voluntariamente tem garantida a liberação de um dia de trabalho remunerado a cada 12 meses de exercício da contratação, cabendo ao empregado escolher quando a doação será realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Moção nº /2018 – fls. 02)

Considerando que várias cidades do país possuem leis próprias que garantem ao funcionalismo público municipal o direito de ter abonada a falta ao trabalho no dia de seu aniversário, conforme data indicada na carteira de identidade (RG), na certidão de nascimento ou na certidão de casamento do servidor.

Diante do exposto é que:

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes apresenta a presente Moção de Apelo ao **Excelentíssimo Senhor Marcos Vinícius de Almeida e Melo, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, para que adote as providências necessárias a fim de que o servidor público municipal possa se ausentar do serviço no dia de seu natalício, independentemente do regime jurídico a que se encontra vinculado, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de julho de 2018.



JEAN LOPES

Vereador PC do B

